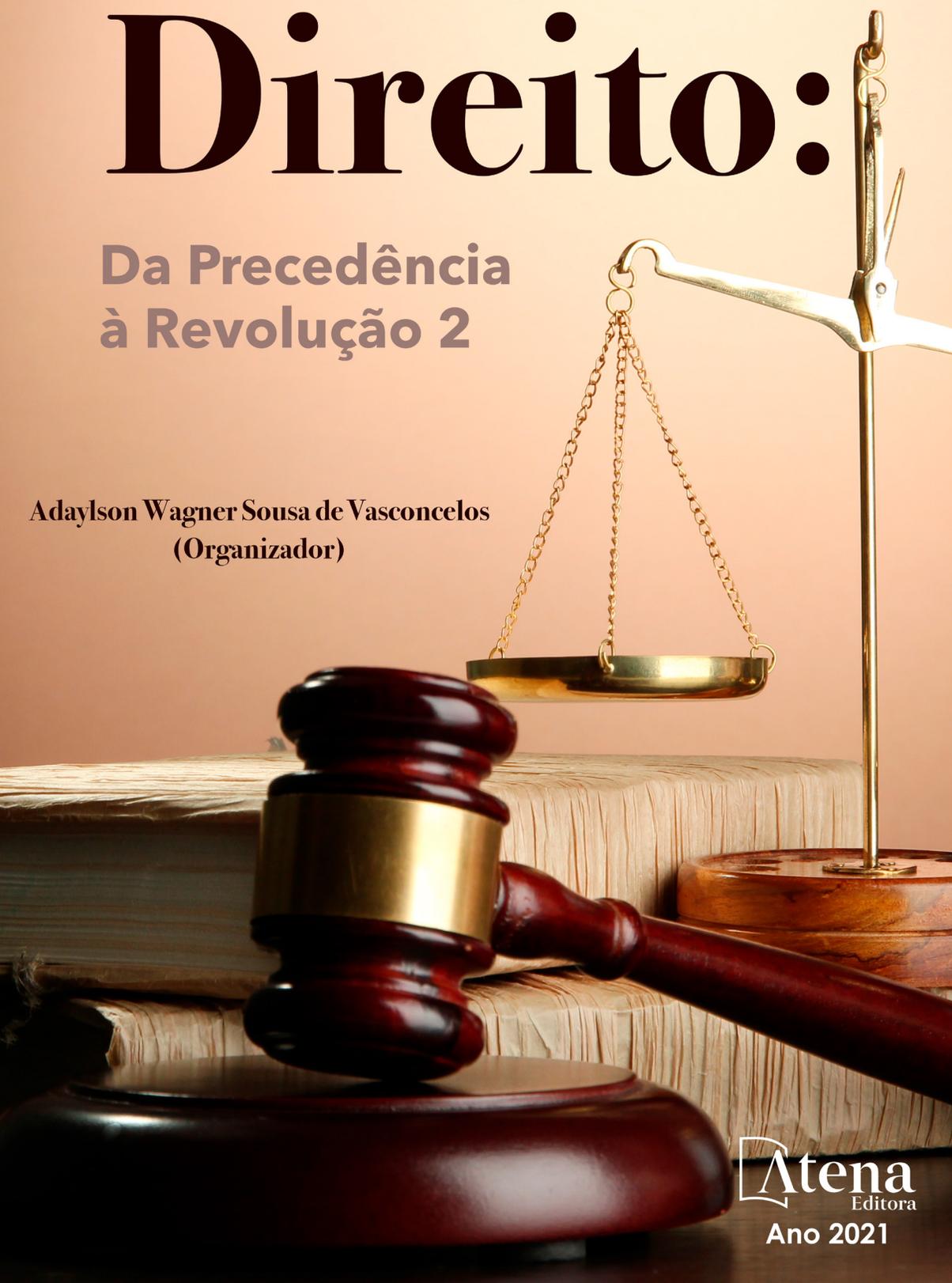


# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

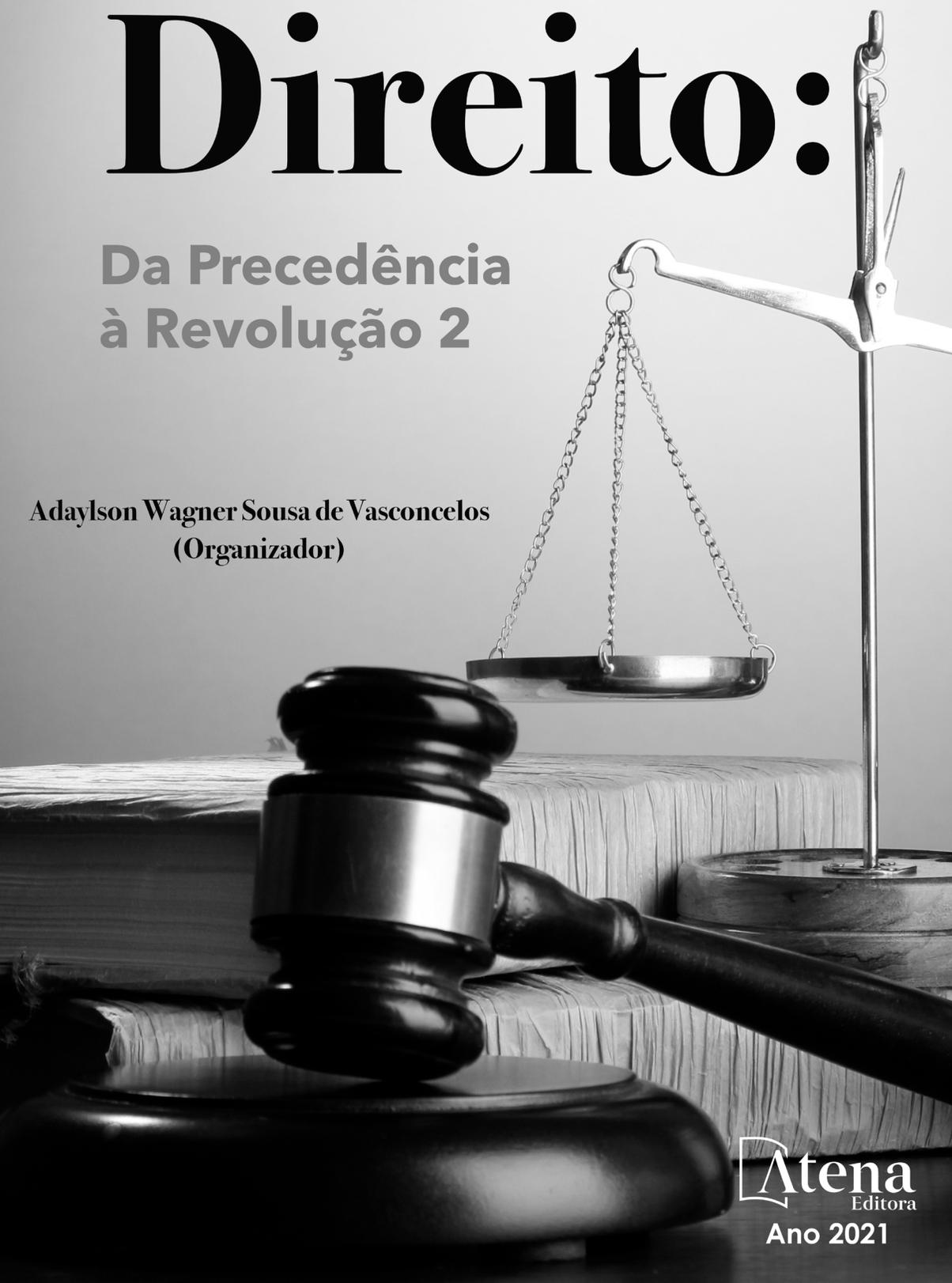


 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Direito: da precedência à revolução 2

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 <i>Aline Zanetti Pinotti</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO <i>Isabelle Caroline Alves de Oliveira</i> <i>Mariana Winter Frota</i> <i>Jesuado Eduardo de Almeida Junior</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>20</b>
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO <i>Stephanie Corazza Moreira</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>38</b>
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO <i>Daniela Braga Paiano</i> <i>Beatriz Scherpinski Fernandes</i> <i>Matheus Filipe de Queiroz</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS <i>Pedro Corrêa Júnior</i> <i>Aleteia Hummes Thaines</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS <i>Natalia Lutz</i> <i>Silvana Winckler</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA <i>Gianne Cláudia Bezerra Dias</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129037</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>87</b>
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins Luis Gustavo Liberato Tizzo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>101</b>
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>112</b>
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano Karen Kamila Mendes Mariane Silva Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>124</b>
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero Luis Fernando Garcés Giraldo Jovany Arley Sepúlveda Aguirre Eulalia García-Marín	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>142</b>
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>152</b>
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>163</b>
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290314</b>	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290315</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>187</b>
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290316</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>195</b>
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290317</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>205</b>
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290318</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>224</b>
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290319</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>237</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>238</b>

# CAPÍTULO 7

## ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA

Data de aceite: 25/03/2021

Data de submissão: 06/12/2021

**Gianne Cláudia Bezerra Dias**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte -  
UFRN – PPGAS  
Natal – RN  
<http://lattes.cnpq.br/7496038638944962>

Este artigo foi originalmente publicado nos Anais da 6ª Reunião Equatorial de Antropologia (REA). Tema: diversidades, adversidades e resistências. v. 1. Universidade Federal da Bahia Campus Ondina (UFBA) - Salvador BA - 09 a 12 de dezembro de 2019, tendo sido realizadas alterações.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

**RESUMO:** Este trabalho visa problematizar e refletir, a partir do contexto da elaboração da lei da Alienação Parental, no Brasil, sobre os atravessamentos que perpassam esse processo. Busca-se compreender, ainda, através de pesquisas em sites, e em referenciais teóricos que abraçam essa temática, de que forma, tem-se entendido que o acionamento dessa lei vem sendo usado como possível indicativo de defesa, em casos de denúncia de abuso sexual, reflexionando sobre a percepção da desigualdade estrutural de gênero, como sugestivo de uma possível violência simbólica contra mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** Família. Alienação Parental. Violência simbólica.

### PARENTAL ALIENATION: A STUDY ABOUT ABSENCES, SILENCES, AFFECTIONS AND VIOLENCE

**ABSTRACT:** This work aims to problematize and reflect, from the context of the elaboration of the Parental Alienation law, in Brazil, about the crossings that go through this process. We also seek to understand, through research on websites, and in theoretical references that embrace this theme, in that way, it has been understood that the activation of this law has been used as a possible indication of defense, in cases of sexual reporting abuse, reflecting on the perception of structural gender inequality, as suggestive of a possible symbolic violence against women.

**KEYWORDS:** Family. Parental Alienation. Symbolic violence.

## 1 | INTRODUÇÃO

A intenção desse trabalho é refletir sobre o enfrentamento coerente de questões que perpassam a construção da lei da Alienação, a partir da ‘teoria’<sup>1</sup> da Síndrome da Alienação Parental (GARDNER, 1985), que inspirou a referida lei sob o nº 12.318/10 (Lei da Alienação Parental), no Brasil.

O contexto que envolve as discussões sobre a prática da Alienação Parental atravessa dinâmicas que não envolvem somente os

<sup>1</sup> Uso aspas, na palavra teoria para chamar atenção, pois ela sofre sérias críticas, no que concerne a sua cientificidade.

conflitos intrínsecos da relação familiar em si, mas também a relação subjetiva de interesses que se conectam diretamente com o acionamento do poder simbólico, aquele poder quase mágico, que se permite conseguir o equivalente ao obtido pelo uso da força física (BOURDIEU, 1989), o que demonstra-se, mais ostensivamente, nas situações de divórcio, em que se veem afloradas, relações assimétricas de poder em denúncias de prática de Alienação Parental.

Busco, sobretudo, associar questões relevantes que perpassam, de modo objetivo, essa situação de conflito. Questões que traçam um encadeamento da realidade, de como as crianças e os adolescentes são vulneráveis “às violências”, termo usado no plural para explicitar as várias denominações de agressões, a exemplo da violência psicológica, da violência moral, da física, do abuso sexual, dentre outras, que se encontram marcadas na dinâmica da Alienação Parental.

O objetivo dessa reflexão, portanto, não é negar a prática da Alienação Parental nas relações de parentalidade, ao contrário, a intenção é complexificar os questionamentos a respeito das lacunas e apontar problematizações que contribuam diretamente para iluminar nuances imbricadas dentro desse processo.

Diga-se de passagem, o núcleo familiar é um dos mais importantes grupos sociais. Aliás, o mais importante, no contexto social, podendo ser representado como a alma da sociedade, porque é partir de suas relações intrínsecas que a sociedade é delineada e transformada.

Nesse sentido, Tarlei de Aragão (2018) contribui para esse entendimento, asseverando que a família é uma instituição lapidar da sociedade, e a categoria mãe/esposa se insere como categoria focal, do interior dessa instituição, pois não restringe sua ação de produção e de representação de legitimação de comportamentos, tal qual sua importância nas relações sociais.

É nesse núcleo que brotam as primeiras relações de interação que se refletem nas condutas e na extensão, até certo ‘limite’, de um referencial, em termos de segurança, de afetividade e de proteção. Seja ele refletido pelo amor maternal, paternal, ou pelos que assim representam esse lugar de fato, nas interações parentais de afeto dentro desse núcleo.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha formalmente tornado iguais homens e mulheres, o gênero continua como um forte marcador de violência, seja ela na esfera familiar, social ou jurídica. É necessário pensar a questão do gênero como atravessador e indicador do lugar da mulher/mãe, como fator importante dentro do contexto da percepção da dinâmica da Alienação Parental<sup>2</sup>.

Para contextualizar a problemática que envolve a reflexão desse artigo, evidencio

---

2 Conceito legal: é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie seu genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

que, em 2018, a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos Maus Tratos<sup>3</sup> recebeu, em audiência fechada (para preservar as famílias que estão em litígio processual, segundo o senador na ocasião, Magno Malta), mães que denunciam a má aplicação da lei da Alienação Parental, sob a justificativa de que pais estão se valendo da referida lei para silenciarem e se defenderem de denúncias de possível abuso sexual, acusando a mãe da prática da Alienação Parental.

Vale salientar que, para além das questões de abuso sexual, apontadas nas denúncias à CPI dos Maus Tratos, existem questões que marcam e violentam tanto quanto o abuso sexual, a saber: o abandono afetivo; a violência psicológica e moral enfrentada no cotidiano de crianças e adolescentes no seio familiar. A ‘ausência, na presença’, cito aqui o abandono paterno, que, por vezes, causa lacunas e vazios abissais que não podem facilmente ser transpostos, convergindo, geralmente, numa patologia atravessada por traumas vivenciados nas relações familiares, e que são invisibilizadas.

Sobre a aplicabilidade da lei e do direito, cumpre recuperar o pensamento Geertz (2006), quando discorre sobre o direito e evidencia o contexto local das entidades. Nesse sentido, reflete a respeito da “*sensibilidade jurídica*”. Empréstimo significado aos fatos e as leis de forma comparativa, referindo-se ao direito como “uma forma de ver o mundo, acompanhado de um conjunto de atitudes práticas sobre o gerenciamento de conflitos e de disputas que essa forma específica de ver o mundo impõe aos que a ela se apegam” (GEERTZ, 2006, p. 276). Essa perspectiva nos conduz a refletir sobre verdades fragmentadas a respeito das imbricações dentro do contexto da Alienação Parental.

Ainda em consonância com Geertz (Ibidem, 2006), relacionando a dualidade entre o diálogo que se refere ao fato como é, e o julgamento que se faz, entre o discurso de coerência coletiva por mais vazio que seja, e o resultado específico por mais amoldável e improvisado; é importante colocar em relevo verdades parciais que se cruzam em categorias, como o poder simbólico, a desigualdade estrutural de gênero, a violência simbólica<sup>5</sup>, dentro das relações familiares e dos vínculos afetivos, os quais atravessam a intrincada e complexa questão da Alienação Parental.

Nesse contexto, recorro a Pierre Bourdieu (2019) para pensar sobre as condições que motivam a prática da violência, que são muitas, mas que todas se originam da relação de poder, proveniente de uma violência simbólica.

Partindo do pressuposto dos argumentos da ‘teoria’ da Síndrome da Alienação Parental de Richard Gardner (1985), sob o argumento de que, geralmente, é a mãe quem pratica Alienação Parental, o qual justifica sua ponderação, no fato de que, nas situações

3 [www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018](http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018).

4 Para um maior aprofundamento sobre “sensibilidades jurídicas” ver LIMA, Kant. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico. 2009/II.

5 Aquela violência suave, insensível e invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas, da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2019, p. 12).

de divórcio, a mulher não consegue administrar a situação de conflito e, de forma vingativa e desequilibrada, denúncia o pai por abuso sexual, com o fito de satisfazer o sentimento de revanche. Nesse viés, o seu objetivo é punir o pai com o afastamento do filho, promovendo uma campanha difamatória que almeja o esgarçamento e a destruição dos vínculos afetivos entre pai e filho.

A naturalização, no que tange ao gênero nas questões familiares, ainda é tratada com pouca relevância, apesar de ter um importante caráter informativo no senso comum, de atribuir às mães a prática da Alienação Parental.

Entretanto, como ressaltam Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017), discutir conceitos que vêm sendo tematizados em algumas linhas de análise nos permite crer e explorar melhor as capacidades de deslocar e de por sob rasura eventuais naturalizações que neles permanecem ou que são por eles consagradas.

Cabe notar que é um traço significativo da configuração da estrutura cultural da sociedade, desde a sua constituição, a naturalização do ambiente familiar como adoecedor. Tarlei de Aragão (2018, p. 67), em metáfora coerente, “diria que a violência no Brasil tem um ar familiar”.

Nessa construção analítica, a fim de refletir sobre a possível reprodução da violência simbólica contra a mulher, a despeito de como se desdobra o agenciamento dessa prática, busco explorar o lugar da mulher/mãe como agente principal desse processo no imaginário da sociedade em que essas relações estão inseridas. E, de forma integrada, como a desigualdade estrutural de gênero se reflete dentro da dinâmica da prática da Alienação Parental.

Acredito que essa reflexão favorece a compreensão do contexto em termos do conceito da prática da Alienação e da Síndrome da Alienação Parental, e que o tema é relevante tanto em termos sociais, como acadêmicos, permitindo refletir sobre questões que envolvem categorias de gênero, de violência e de parentalidade.

## **2 | RESSONÂNCIAS E ATRAVESSAMENTOS DO CONTEXTO DA LEI 12.318/10 (LAP)<sup>6</sup>**

A ‘teoria’ da Síndrome da Alienação Parental foi criada pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner, que a definiu como uma ação de perturbação na fase da infância ou da adolescência, aflorada no contexto de divórcio e que se manifesta pela campanha de um dos genitores para que a criança repudie, crie sentimentos de ódio e indiferença em relação ao outro genitor (GARDNER, 1985). Esse processo gera um adoecimento, uma patologia a qual Gardner chamou de Síndrome da Alienação Parental conhecida, como SAP. No entanto, essa patologia não foi inserida como doença no DSM<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Abreviação - Lei de Alienação Parental.

<sup>7</sup> Manual de Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais. O IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) publicou esclarecimento a respeito da patologização da “Síndrome da Alienação Parental” (SAP), em entrevista publicada

Para melhor esclarecer, Euclides Souza diz que a:

A alienação parental é a rejeição do genitor que “ficou de fora” pelos seus próprios filhos, fenômeno este provocado normalmente pelo guardião que detém a exclusividade da guarda sobre eles (a conhecida guarda física monoparental ou exclusiva)... A situação se caracteriza quando, a qualquer preço, o genitor guardião que quer se vingar do ex-cônjuge, através da condição de superioridade que detém, tentado fazer com que o outro progenitor se dobre as suas vontades, ou então se afaste dos filhos (SOUZA, 2018, p.01).

Importante chamar atenção que a lei brasileira não trata da síndrome da Alienação Parental, mas sim, dos atos, da prática da Alienação Parental. Tendo sido influenciada pela ‘teoria’ de Gardner. Embora não seja pacífica a assertividade dessa ‘teoria’ e exista críticos de áreas diversas sobre ela (SOTTOMAYOR, 2011), é inegável o reconhecimento da prática da Alienação Parental, o que difere da síndrome da Alienação Parental.

A CPI dos Maus Tratos, foi instaurada por pressão de protestos de profissionais envolvidos na área e de denúncias de mães que haviam perdido a guarda de seus filhos por denúncia de abuso sexual contra o pai, a referida CPI, por sua vez, entendeu que podia estar havendo um possível desvirtuamento da lei, o que colocou em debate a sua revogação, por meio do PL 498/18. Vejamos o trecho do relatório da CPI dos Maus tratos, em relação à lei de Alienação Parental:

Vimos, ao longo dos trabalhos da CPI, relatos de casos nos quais genitores acusados de cometer abusos ou outras formas de violência contra os próprios filhos teriam induzido ou incitado o outro genitor a formular denúncia falsa ou precária, como subterfúgio para que seja determinada a guarda compartilhada ou a inversão da guarda em seu favor. Seria uma forma artilosa pela qual um genitor violento manipularia o outro de modo a obter o duplo benefício de acesso à vítima e afastamento do protetor (BRASIL, 2018, p. 41).

Em meados de 2018, a Comissão de Direitos Humanos, no Senado Federal<sup>8</sup>, debateu acerca do texto do referido projeto de lei, sob a justificativa já apontada pelo relatório da CPI dos Maus Tratos. Nesse viés, a discussão foi de que, o sentido inicial da norma de proteção e de tutela das crianças vem sendo subjugado em detrimento do possível uso da lei, como forma de defesa de pais denunciados por abuso sexual.

As falas, nesse sentido, ressoaram fortemente nos discursos da audiência pública no Senado Federal, sob o argumento da previsibilidade da lei em orientar a inversão da

---

em 16.08.2018, com a professora doutora e psiquiatra, Márcia Gonçalves. A SAP foi inserida no CID 11 que conta com mais de 55 mil códigos. O CID é a Classificação Estatística Internacional de Doenças, (que reflete mudanças e avanços da medicina) – Organização Mundial de Saúde. O qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022. A partir disso, a associação da lei 12.318/10, estudada por médicos e psicólogos, no que diz respeito a SAP pode ser usada com a subclassificação, QE52 – problemas associados com as interações interpessoais na infância. Entendem, os profissionais de saúde, no sentido de reconhecê-la como doença. Embora ainda não tenha sido reconhecida pelo DSM. [www. ibdefam.com.br](http://www.ibdefam.com.br).

<sup>8</sup> [www.senadofederal.leg.br](http://www.senadofederal.leg.br)

guarda<sup>9</sup> em favor do pai, em casos de denúncias de abuso sexual em que não exista comprovação. O debate da CDH<sup>10</sup>, também, foi permeado por discussões polarizadas acerca da possível revogação da LAP. E a questão, quase unânime entre os debatedores, foi a necessidade de uma modificação na lei, com destaque para a inserção de alguns preceitos, como, por exemplo, a obrigatoriedade de uma audiência de justificação prévia, o que a lei não prevê.

Em fevereiro de 2020, a Senadora Leila Barros, relatora do PLS 498/18, indicou no seu parecer, a modificação de alguns artigos da lei 12.318/10, concluindo pela não a revogação da lei, ressaltando, nesse sentido, a importância da manutenção da lei para proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes para ampla convivência familiar.

Cabe esclarecer por oportuno, que “não se trata de defender potenciais abusadores, ou desacreditar de crianças que realmente tenham sido abusadas” (WAQUIM, 2018, p.73), como faz crer debates polarizados. Mas, de reconhecer a existência do fenômeno da AP que se encontra entranhado no seio social, e atentar para possíveis invisibilidades.

O alerta é para que, hodiernamente, filhos não sejam privados da convivência com suas mães, em detrimento de se atrelar a prática da Alienação Parental às mulheres de forma indiscriminada.

Nesse sentido, Debert (2012, p. 478) destaca a importância da “força das construções sociais”, e nessa direção chamo atenção para os papéis socialmente construídos de homens e mulheres na cultura, o que contribui de forma fundante para o lugar da percepção da mulher/mãe dentro do contexto da Alienação Parental.

Reflexionar, entretanto, sobre as pessoas, como tipos singulares de atores sociais, são construídas pela cultura, embora a experiência prática desses atores transforme um pouco a cultura que os criou (ORTNER, 2006). Faz colocar em evidência que essa agência se dá pelo entrelaçamento do poder social. Isso equivale a dizer “que, desde o início, o surgimento de uma ‘agência’ problemática teve suas raízes em questões de poder” (Ibidem, p. 55).

Nesse âmbito, assim como preconiza a “teoria feminista radical, o Estado é visto como sendo masculino e/ou patriarcal - isto é, como sendo generificado e/ou construído por relações de gênero” (VIANNA; LOWENKRON, 2017), naturalizando as desigualdades. Nesse pensamento, Rekha Pande (2014) ressalta que esse sistema de dominação masculina se estende há muitos anos e a raiz dessa dinâmica encontra-se no patriarcado<sup>11</sup>.

9 Lei 12.318/10, art. 6º, V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão.

10 Comissão de Direitos Humanos.

11 Utilizo o conceito de Saffioti (2004): “O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. [...] o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas à ideologia que a acoberta, que o conceito de patriarcado diz respeito”. (SAFFIOTI, 2004, p. 136).

Connell (2016, p. 93) acentua que “as masculinidades são padrões socialmente construídos de práticas de gênero. Esses padrões são criados por meio de um processo histórico com dimensões globais”, e que culturalmente refletem uma sociedade masculinizada.

Não obstante, ainda existem os casos reais de quebra de vínculos afetivos, dos abusos<sup>12</sup> ocorridos no seio familiar, da ausência aceita e ratificada pela sociedade, dos casos de abandono paterno e, a guarda dos filhos como sendo essencialmente, ainda, às mulheres/mães.

Nesse cenário, os processos socioculturais construídos sugerem a legitimação de discriminações, bem como a positivação e a naturalização de vulnerabilidades a determinados grupos, através das práticas que invisibilizam os atravessamentos que marcam de maneira importante a problemática da Alienação Parental.

Acrescenta-se que é necessário estudar a relação familiar, e entender se houve, por exemplo, danos causados às mulheres e aos filhos, decorrentes do convívio tóxico enquanto estavam todos juntos, e, que, possivelmente, em vários casos, não ocorra à prática da Alienação Parental; mas que, por vezes, é um comportamento decorrente de uma convivência tumultuada, cheia de lacunas e até agressiva, na relação entre pais e filhos.

### **3 I O ESTEREÓTIPO DE GÊNERO NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

A dinâmica da Alienação Parental nos faz refletir sobre uma possível reprodução da violência simbólica contra a mulher e como se desdobra esse agenciamento, a partir do estigma que lhe é atribuído como agente principal dessa prática. Como bem destaca Bruna Barbieri e Mônica Cruz:

Apesar de não ser somente a mãe a possível praticante de atos de Alienação Parental, existem razões históricas, culturais e até mesmo psicanalíticas para a predominância das mulheres nessa prática (...) De fato, ser mãe e pai implica apropriar-se de um papel social construído historicamente, mas ser mãe, especialmente, está de tal modo inscrito na identidade da mulher que comumente se confundem características maternas com características femininas (CRUZ; WAQUIM, 2014, p. 6).

Connell (2016), no que lhe concerne, contribui para ampliarmos o entendimento do gênero enquanto marcador da ‘teoria’ de Gardner, quando coloca que o gênero decorre das relações sociais em um construto social da história e que as ordens de gênero decorrem do patriarcado, construindo privilégios para homens e subordinação para as mulheres, tornando-se um padrão hegemônico global.

Gardner, inclusive, aponta que não é somente a mãe a agente alienadora, mas

---

<sup>12</sup> Uso aqui a palavra “abuso” no sentido mais amplo. O abuso, como ausência de amor, de proteção, de afeto, de segurança, de interação, de responsabilidade, bem como na forma de agressão psicológica, física e sexual.

evidencia que “predominantemente é ela”, por internalizar sentimentos de abandono, insegurança e vingança diante do conflito da separação, transferindo, assim, ao filho, todo seu repúdio ou inconformidade com essa situação de conflito que se instaura.

Para ele, é ela quem faz campanha para denegrir a imagem do outro genitor, o que explica a recusa do filho à convivência com o pai e a responsabilização pela quebra afetiva da relação de afeto. Nessa construção, em nenhum momento se pontuou ou se levou em consideração o abandono paterno que geralmente já vem ocorrendo ou outras situações mais complexas e já apontadas aqui.

Ignorando esse fato, Gardner baseia sua ‘teoria’ na relação de conflito existente na separação conjugal, em que a balança sempre pesa mais para o lado da mãe e ganha força no estereótipo criado à mulher/mãe para alavancar sua tese. Assim, de forma ‘sutil’, instala-se a violência simbólica, decorrente dessa relação de poder. Como bem evidencia Bourdieu (2019), as condições que motivam a prática da violência são muitas, entretanto, todas elas se originam nas relações de poder provenientes de uma violência simbólica, numa linha tênue entre a cortina de fumaça da realidade e da legalidade.

Vale salientar, no entanto, que embora exista a lacuna referente a essas questões, não são todas as mães que sofrem esse tipo de dominação. Scott (1995) pondera, nesse sentido, quando assevera que nem todos os homens e as mulheres estão igualmente submetidos aos costumes e aos ditames rigorosos socialmente impostos. Contudo, essa dominação de poder se revela latente nas causas de Alienação Parental, reflexo da hegemônica desigualdade entre o gênero.

Kant de Lima chama à atenção para a relevância dos acontecimentos empíricos, no sentido de que;

Refutar e obscurecer a empiria são formas de negar uma realidade incompatível com a idealização normativo-dogmática. O problema está no fato óbvio de que quanto mais se nega a realidade, mais se afasta a possibilidade de transformar o estado das coisas, pois quando se tenta mudar a partir de ideais abstrato-normativos, aumenta-se a probabilidade de insucesso e de ocorrência de efeitos não previstos (LIMA, 2014, p. 17).

Esse entendimento da compreensão superficial da realidade, plaina sobre a dinâmica da Alienação Parental.

Não se pode olvidar, mesmo que a orientação predominante seja a guarda compartilhada<sup>13</sup>, nos processos de divórcio, a mãe, em muitos casos, permanece com a guarda por razões diversas, e pela causa especial imposta pela sociedade, a ela cabe à criação, e sobre ela recai, geralmente, a inferência da Alienação Parental, por ficar com a guarda dos filhos, na maioria dos casos de divórcio.

Nesse sentido, MacKinnon, por exemplo, reflete sobre o que é o Estado diante das leis do ponto de vista das mulheres e responde que o Estado é masculino, no sentido

<sup>13</sup> Lei nº 13.058/2014, art. 2º, § 2º: na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista condições fáticas e os interesses dos filhos.

feminista. Isto é: “a lei vê e trata as mulheres do modo que os homens as veem e as tratam, ou, em outros termos, o Estado, por meio da lei, institucionaliza o poder masculino sobre as mulheres através da institucionalização do ponto de vista masculino na lei” (*apud* VIANA; LOWENKRON, 2017, p. 10).

Sottomayor (2011), estudiosa do tema, analisa inclusive, a situação como sendo inadmissível que os tribunais e profissionais de psicologia, que atuam judicialmente, enxerguem as alegações de abuso sexual com rapidez, especialmente nos processos que envolvem responsabilidades parentais.

Com efeito, segundo relata Cláudia Ferreira (2014), um dos principais motivos da acusação de Alienação Parental, feita por pais agressores, repousa no fato de imputarem as mães como dramáticas e “protetoras”, alienando, então, seus filhos do “amor paterno”.

Dito de outro modo é sobre o estigma do perfil da mulher, seu arquétipo, especialmente em meio ao conflito, em casos de divórcio, que se revela mais latente a prática da Alienação Parental. É aqui que percebemos a força dos papéis socialmente construídos de pais e mães, na construção social em que o estereótipo da mulher/mãe como egoísta, controladora, desequilibrada e vingativa; usa de sentimentos de rancor para estabelecer uma atmosfera de pânico, programando seu filho para que repudie seu genitor. A mãe é considerada mentirosa, manipuladora e não merece crédito nas suas alegações, por ser movida pela vingança ou descontrole emocional ‘tipicamente femininos’.

As questões que permeiam a desigualdade estrutural gênero, em relação às mulheres, ainda são tratadas de forma minimizada, como se percebe na complexidade que envolve a Alienação Parental.

O predomínio do poder patriarcal, na sociedade, reflete, ainda, o poder simbólico, o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e de confirmar determinada ação se evidenciando na eficiência dessa agência, como um “poder quase mágico, que permite obter o equivalente aquilo que se conseguiria através do uso da força física, graças ao efeito de mobilização, que só se exerce se for reconhecido como poder e ignorado como arbitrário” (BOURDIEU, 1989, p. 14).

A meu ver, o poder simbólico (BOURDIEU,1989) se reflete nas questões que envolvem o fenômeno da Alienação Parental. As intersecções nas situações complexas nas relações familiares, por outro lado, têm reverberado na crescente judicialização dos conflitos envolvendo a família. Segundo Werneck, tem “novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário, levando a que as sociedades contemporâneas se vejam, cada vez mais, enredado na semântica da justiça” (*apud* RIFIOTIS, 2015, p. 267).

Evidencia-se, portanto, que o judiciário na equação de distribuição e produção da justiça, baseado na lei, não encontra consonância igualitária na complexa questão que envolve a Alienação Parental. Seja pela precária quantidade de funcionários, seja pela falta de um ambiente apropriado para escutar os menores, seja pela falta de uma capacitação específica para lidar com os casos que exigem uma perícia aguçada do profissional, para

que possa enxergar as nuances delicadas que a questão envolve.

Como bem salienta Norberto Bobbio (2004), pode-se dizer que direito e dever são como o verso e o reverso de uma mesma moeda. Mas qual é o verso e qual é o reverso? Depende da posição com que olhamos a moeda (BOBBIO, 2004, p.29). E a dinâmica da Alienação Parental aponta para esses discrepantes paradoxos, interpretações contraditórias, silenciamentos e supressão de direitos.

#### **4 | REFLETINDO SOBRE AS IMBRICAÇÕES DA LAP**

Como tentei evidenciar, a Alienação Parental é atravessada por questões culturalmente naturalizadas e arraigadas no imaginário social.

Em meados da segunda metade do século XX, Gardner desenvolveu a teoria a Síndrome da Alienação Parental<sup>14</sup>, que atribui o litígio da guarda dos filhos, nos processos de divórcio, como sendo o maior desencadeador da Síndrome da Alienação Parental (SAP).

O entrelaçamento entre a violência e o afeto, presentes na dinâmica da AP, apontam para o duplo caráter dessa prática, engendrada pela relação de dominação, na disputa da guarda dos filhos, nas relações de afeto, confiança, ausências e silêncios. Nesse sentido, os papéis sociais exercidos por pais e mães, entendidos socialmente, sugerem uma compreensão naturalizada da prática da Alienação Parental, e a inferência dessa prática, na maioria dos casos, às mães. Sorrateiramente, a violência simbólica se instaura, mascarando atravessamentos e marcadores dentro do complexo âmbito da Alienação Parental, suprimindo direitos e impondo injustiças, diante da má percepção e avaliação dos casos.

Diante desse contexto, acredito que é preciso uma reflexão aprofundada da LAP. Não é à toa que a lei divide opiniões entre juízes, advogados e representantes de institutos que visam proteger o direito dos mais vulneráveis, sobretudo as crianças e os adolescentes

#### **5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Acredita-se que o viés da desigualdade estrutural de gênero, que perpassa a dinâmica da lei da Alienação Parental, se torna evidente. Salienta-se, portanto, que a violência simbólica implícita nesse processo e o lugar que é imposto às mulheres/mães nos processos institucionalizantes construídos no seio social, revela o predomínio vigoroso do encadeamento de práticas naturalizadas nas relações familiares.

Contudo, o objetivo dessa reflexão não é negar a prática da Alienação Parental por mulheres/mães, mas trazer uma reflexão crítica acerca do lugar inferido a mãe nesse processo, como também, trazer questionamentos a respeito das possíveis lacunas e brechas da lei da Alienação Parental.

14 TRINDADE (2010, p. 203) esclarece o conceito da Síndrome da Alienação Parental: “é um distúrbio do afeto, que se expressa por relações gravemente perturbadas, podendo, de acordo com a intensidade e a persistência, incutir falsas memórias, sem que, entretanto, ambas estejam diretamente correlacionadas. (TRINDADE, 2010, p. 203).

A discussão que envolve o ponto nevrálgico de debates polarizados em relação a revogação da lei da Alienação Parental, a respeito da reversão da guarda de mães para possíveis pais acusados de cometerem abuso sexual contra seus filhos, também fez emergir a necessidade de colocar em debate questões invisibilizadas dentro do contexto da Alienação Parental, o que permite complexificar o fenômeno.

Entretanto, muitos profissionais envolvidos nos processos de divórcio, que abrange a guarda de menores, não estão preparados para identificar o marcador forte de gênero, em relação ao fenômeno da Alienação Parental, e, em muitos casos, o texto frio da lei é o bastante para se encerrar um conflito.

O fato é que estamos diante de um fenômeno inegável, o qual tem trazido consequências devastadoras para o núcleo familiar e social.

De modo geral, são essas questões que coloco para pensarmos e podermos deslocar a naturalização de questões tão importantes e complexas que conformam essa prática.

Em suma, a meu ver, não fomos culturalmente educados a perceber que existem conflitos nas relações familiares e que igualmente esse ambiente é subjugado como um ambiente adoecedor. Embora isso pareça óbvio, não é. Temos a tendência de romantizar relações tóxicas e de minimizar seus efeitos nas relações familiares e os casos de Alienação Parental, entrecortados por denúncias de abuso sexual, revelam dificuldades e sobreposições de atravessamentos e marcadores sociais que precisam e devem ser colocados em evidência.

Este artigo buscou apontar, sem, contudo, pretender exaurir o tema, atravessamentos que contemplam, de maneira importante, a complexidade da Alienação Parental, nos casos que envolvem denúncia de abuso sexual, refletindo sobre o lugar da mulher/mãe dentro do fenômeno da Alienação Parental, e evidenciar a necessidade de uma reflexão crítica da lei para uma maior acuidade nas resoluções das situações de conflito que conforma esse núcleo.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Luiz Tarlei. **Coronéis, candangos e doutores: por uma antropologia dos valores aplicada ao caso brasileiro**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2018.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz (português de Portugal). 9ª ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1989.

\_\_\_\_\_. **A Dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Senado Federal. **CPI dos Maus Tratos**. Projeto de Lei PL 498/18, 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Audiência Pública**. Debate do PL 498/2018. 25.06.2019. Disponível em: [www.senado.com.br](http://www.senado.com.br). Acesso em: 15 de agosto 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Brasília. Dispõe sobre a alienação parental (DOU de 27/08/2010). Brasília, DF, ago 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, Brasília**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF, dez 2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, Brasília, Distrito Federal: Senado, 1988: atualizada até a emenda constitucional. 31. ed. n. 39, de 19-12-2002. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em Termos Reais**. Tradução de Marília Mochkovich. São Paulo: nVersos, 2016.

CRUZ, Mônica da Silva; WAQUIM, Bruna Barbieri. **Os entrelugares do sujeito no discurso: conjugalidade e parentalidade na alienação parental**. Revista de Direito Privado, vol. 57, jan-mar/2014.

DEBERT, G. G. **Desafios da politização da Justiça e a Antropologia do Direito**. Revista de Antropologia, [S. l.], v. 53, n. 2, 2012. Disponível em: [www.revistas.usp.br/ra/article/view/36433](http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36433). Acesso em: 30 dez. 2020.

GARDNER, R. **Recent trends in divorce and custody**. Academy Forum, v. 29, n. 2, 1985. Disponível em: [www.fact.on.ca](http://www.fact.on.ca). Acesso em: 10 de julho de 2019.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

LIMA, Roberto Kant. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada**. Anuário Antropológico/2009 - 2, 2010.

LIMA, Roberto Kant de Lima, BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico**. Anuário Antropológico, I, 2014.

IBDFAM. **Entrevista: Alienação Parental no CID-11 - Abordagem médica**. IDFAM, 2018. Disponível em: [www.ibdfam.org.br/noticias](http://www.ibdfam.org.br/noticias). Acesso em: 12 de out de 2019.

ORTNER, Sherry B. **Poder e Projetos: reflexões sobre a agência**. Tradução de Sieni Campos; revisão de Fernanda Cardozo. Goiânia – GO, 2006.

PANDE, Rekha. **Desafios para o feminismo no século XXI: uma perspectiva do sul da Ásia, focalizando especialmente Índia**. In Gláucia de Oliveira Assis/ Luzinete Simões Minella/ Susana Bornéo Funk. (Org.) Entre Lugares e Mobilidades: desafios feministas. 1ª. ed. v. 03 Tubarão: Copiart, 2014.

RIFIOTS, Theophilos. **Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”**. Cad. Pagu, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, 1995.

SOUZA, Euclides de. **Alienação Parental: Perigo Iminente**. Disponível em: <http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/204>. Acesso em: 12 de julho de 2019.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **Uma análise crítica da Síndrome de Alienação Parental e os riscos de sua utilização nos Tribunais de Família**. Coimbra

Editora. Julgar, nº 13. Disponível em: [www.julgar.pt](http://www.julgar.pt). Acesso em: 12 de agosto de 2019.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito** - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p.203.

VIANNA, Adriana e LOWENKRON, Laura. **O duplo fazer do gênero e do Estado**: interconexões, materialidades e linguagens. Cad. Pagu. Online. 2017, n. 51.

WAQUIM, Bruna Barbieri. **Alienação Familiar Induzida: aprofundando o estudo de alienação parental**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

### C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

### D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

### E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

### F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

## **G**

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

## **I**

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

## **L**

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

## **M**

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

## **N**

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

## **P**

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

## **R**

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

## **S**

Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021